



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo instrumento, de um lado a empresa **CAMP DOCES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.163.021/0001-07, com sede a Rua Hugo Zarpelon, 293/301, Real Parque – Campinas/SP, CEP: 13082-794, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra. Ana Paula dos Santos Peres Silva, portadora do CPF nº 349.471.188-73, e do outro lado a entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CPJ sob nº 46.070.678/0001-41, com sede a Rua José Paulino, 172, Vila Lídia, Campinas/SP, CEP: 13026-515, neste ato representado pelo seu diretor presidente, o Sr. Marcos Roberto da Silva Araújo, portador do CPF nº 120.281.628-21, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa, definida no presente acordo, tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso xi, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000.

#### 1. DOS VALORES

Por não haver interesse por parte dos empregados em participarem como membro da comissão para deliberarem sobre as metas a serem cumpridas e demais situações pertinentes ao PLR, fica definido pelas partes que todos os empregados farão parte integrante deste instrumento e concordam com as metas e condições propostas abaixo, ficando assim definido:

- A empresa pagará a título de PLR, caso atendidos os critérios no programa de metas, resultados e prazos, o valor de **R\$ 1.024,00 (Um mil e vinte e quatro reais)**.

#### 2. DAS DATAS

Os valores acima especificados serão pagos, divididos em 12 parcelas, pagas mensalmente junto com a folha de pagamento no 5º dia útil de cada mês. As parcelas corresponderão a avaliação referente ao período mensal (do dia 1 ao dia 30 de cada mês) que antecedem o pagamento de cada parcela.

*Ana Paula*



### 3. DA PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos durante o mês, farão jus ao recebimento proporcional aos dias trabalhados até o pagamento de cada parcela.

Os empregados em contrato de experiência não farão jus ao recebimento do PLR.

### 4. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os funcionários serão avaliados dentro do período do dia 1 ao dia 30 de cada mês, onde serão observados os seguintes critérios:

**a. DA ASSIDUIDADE (para faltas injustificadas)**

- Quando houver atraso de meio período – perda de 25% da parcela mensal
- Quando houver faltado 1 (um) dia – perda de 50% da parcela mensal
- Quando houver faltado 2 (dois) dias ou mais – perda integral da parcela mensal

**b. DA ASSIDUIDADE (para faltas justificadas (incluso atestado médico))**

- Quando houver faltado 1 (um) dia – perda de 25% da parcela mensal
- Quando houver faltado 2 (dois) dias – perda de 50% da parcela mensal
- Quando houver faltado 3 (três) dias ou mais – perda integral da parcela mensal

A assiduidade deverá ser comprovada através do controle de faltas e/ou apontamento do relatório de ponto eletrônico.

### 5. DAS ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

Da mesma forma que a assiduidade, as punições advindas de advertências e suspensões, também contarão para recebimento do referido PLR:

- Quando houver sido advertido por escrito uma vez – perda de 75% da parcela mensal
- Quando houver sido advertido por escrito duas vezes – perda integral da parcela mensal
- Quando houver sido suspenso por escrito – perda integral da parcela mensal

### 6. DOS AFATAMENTOS

O funcionário afastado por qualquer motivo pelo INSS não fará jus ao recebimento do PLR.

*Ana Paula*



## 7. DA RESCISÃO

Em caso de rescisão anterior ao término do período de cumprimento das metas estabelecidas para o PLR, será efetuado pagamento indenizatório proporcional ao período trabalhado.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

A referida obrigação criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo o PLR, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal do Brasil.

Sem mais,

Campinas, 27 de agosto de 2024.

**Camp Doce Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – ME**

Ana Paula dos Santos Peres Silva

CPF 349.471.188-73

Sócia Proprietária

SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS DE  
ALI:46070678000141

Assinado de forma digital por  
SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDUSTRIAS DE  
ALI:46070678000141  
Dados: 2024.08.28 12:12:40 -03'00'

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação  
De Campinas – SITAC**

Marcos Roberto da Silva Araújo

CPF 120.281.628-21

Presidente